



PUBLICADO
em 26/02/2026
Márcia Bezerra
Responsável

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto N° 03/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco Antonio Melo Bonfim

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Manoel Bezerra Ferreira

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 03/2026.

DATA: 23/02/2026

PARECER N°	03/2026
APROVADO	25/02/2026
POR	08 VOTOS A ZERO
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	
<i>[Assinatura]</i>	
1º SECRETÁRIO	

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Amaro Pereira Oliveira, **"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS, DA REMISSÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que este subscreve, argumentam que foram designados parecer ao Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ao Município é facultado estabelecer, por Lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada parcela.

A propositura em análise pretende com o respectivo projeto atender ao interesse do Município, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos.

Portanto, o Projeto de Lei em análise deve estar acompanhado de estimativa do impacto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência, e atender as condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpridas tais exigências, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos da opinião de que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos Nobres Vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

VOTO

Somos de Parecer favorável, à aprovação da matéria.
Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final.**

Francisco Antonio u. B. F.

Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças, Orçamentos,
Fiscalização e Controle.**

Manoel Bezerra Ferreira

Vereador: Manoel Bezerra Ferreira
Presidente da Comissão

Manoel Santana Vieira

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-presidente/Relato

Ana Michelle Lima Barroso de Souza

Vereador: Ana Michelle Lima Barroso de Souza
Vice-Presidente/Relator

A Senhora
Maria Elícia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.